



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU

Of. Nº

LEI Nº 2717, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1986

P. 17544/86

Altera redação dos artigos 180, 191, 353 e 354 do Código Tributário do Município e dá outras providências.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 180 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 180 - O imposto predial urbano será calculado com base no valor do imóvel, mediante aplicação da alíquota de 0,4% (quatro décimo por cento)".

Artigo 2º - O artigo 191 do Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 2234, de 18 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 191 - O imposto territorial será calculado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno".

Artigo 3º - O artigo 353 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 353 - O Município define e estabelece, como UVF (Unidade de Valor Fiscal), para o exercício de 1987, o valor correspondente a Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados)".

Artigo 4º - O artigo 354 do Código Tributário do Município, alterado pelo artigo 27 da Lei nº 2470, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU

Ol. Nº Ref. Lei 2717/86

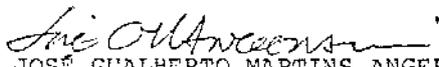
-2-

"Artigo 354 - Na fixação anual, por decreto do Executivo, da UVF (UNIDADE DE VALOR FISCAL), o aumento não poderá ultrapassar o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) do período anterior".

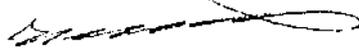
Artigo 59 - Para efeito do lançamento do IPTU referente ao exercício de 1987, fica o Executivo autorizado a reajustar os atuais valores venais dos terrenos e construções, até o limite de 200% (duzentos por cento).

Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o parágrafo único do artigo 182 do Código Tributário do Município.

Bauru, 9 de dezembro de 1986


PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


WALTER COMINI
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE